

Lei nº 916, de 23 de junho de 2025.

“Amplia o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Taquaral, constante da Lei nº 905, de 21 de março de 2025, e dá outras providências.”

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º, os seguintes parágrafos:

Art. 1º

§ 1º Poderão regularizar os débitos os contribuintes de fatos geradores tributários ocorridos no ano de 2025, até a promulgação desta lei.

§ 2º Como medida de desjudicialização, os débitos oriundos de processos judiciais não tributários também poderão ser regularizados de forma parcelada.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 3º, o inciso V, o inciso VI e o parágrafo 6º:

Art. 3º

V – Os débitos de fatos geradores do ano de 2025 poderão ser pagos parceladamente, sem juros e sem acréscimos, de modo que a última parcela não ultrapasse o final do corrente exercício.

VI – Os débitos judiciais deverão ser atualizados nos termos da sentença até a data do requerimento e poderão ser pagos em parcelas, de modo que a última não ultrapasse o final do exercício corrente. Não haverá juros e correção após o requerimento.

§ 6º Os honorários advocatícios são independentes e deverão ser pagos integralmente até o protocolo do requerimento.

§ 7º Na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas, haverá o vencimento antecipado de toda a dívida, com incidência de juros e correção por todo o período.

Art. 3º As alterações realizadas não implicam em aumento de despesas, sendo que a execução desta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

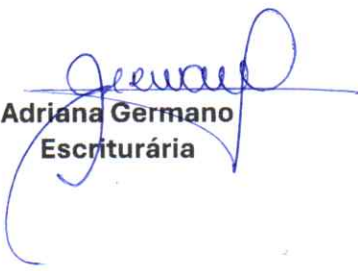
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 23 de junho 2025.



Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Adriana Germano
Escriturária